



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00/DGA/2017

Assunto: Obrigatoriedade de uso do sistema da Janela Única Electrónica para a submissão da declaração aduaneira de entrada e saída de produtos petrolíferos em armazém

Para o cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Interele e demais interessados, no âmbito da introdução do módulo dos combustíveis, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

1. A partir do dia 20 de Fevereiro de 2017, torna-se obrigatório a submissão das declarações aduaneiras de entrada e saída em armazém aduaneiro de produtos petrolíferos no sistema da Janela Única Electrónica, em cumprimento do estabelecido no artigo 1º do Diploma Ministerial nº 25/2012, de 12 de Março, sendo que para o efeito, deverão proceder actualização de registo de armazém;

2. Numa primeira fase, todas as empresas importadoras de produtos petrolíferos, deverão assinar um Termo de Responsabilidade, válido por seis meses, indicando 10% do volume das transacções efectuadas no período

anterior, bastando para o efeito, dirigir-se à Secretaria de Despacho da Região onde se encontram adstritos;

3 Findo o prazo previsto no número 2 (seis meses), será estabelecida uma nova forma de garantia a ser prestada por todas as empresas importadoras de produtos petrolíferos;

4. Opagamento das imposições devidas, deve ser feito a partir do dia 20 a 25 de cada mês, referente ao consumo do mês anterior.

5. No acto de submissão da declaração aduaneira de entrada em armazém (W7), deve ser usado o CPA 70X01 e para a saída (regularização) o CPA 47X04.

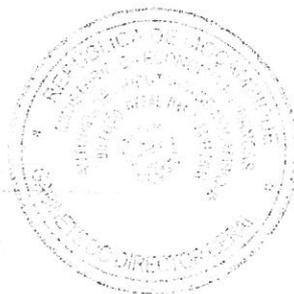
Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 10 de Fevereiro de 2017

O Director Geral/



Aly Dauto Mallá



/Comissário Geral Aduaneiro Principal/